

 **CENTRAL DE AJUDA**

Solicitações Realizadas

Justificativa:

Julgamento:

23/02/2026 -	32.225.388/0001-15	MATTANA VEÍCULOS	Impugnação PE 003/2026	Deferido	  
08/25/02		LTDA		25/02/2026	  



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO N. 152/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REQUERENTES: APOMEDIL S A - VEÍCULOS

MEMORANDO N.: 094/2026

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026**, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras de veículos automotores novos, zero quilômetro, para atender a demanda do Município de Taquari, RS.

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Segundo a dicção do art. 164 da Lei 14133/2021¹, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação das presentes impugnações, as quais foram protocoladas dentro do prazo legal atendendo às exigências editalícias:

¹ **Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as petições estão amplamente fundamentadas e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

III - DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES

A impugnante interessada em participar da licitação em referência, impugnou o edital licitatório sob a alegação de o edital estabelece como requisito obrigatório que o veículo seja equipado com “caixa de câmbio manual”. Tal exigência revela-se tecnicamente inadequada e juridicamente restritiva, por limitar a participação de veículos equipados com transmissão automatizada (AMT).

Aduz, ainda, que tal exigência é restritiva, limitando a competitividade e contrariando os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa.

Ao final requer a alteração do edital Item 11 para constar: Transmissão manual ou automatizada.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

É sabido que Administração possui discricionariedade para fixar as especificações técnicas do objeto, desde que compatíveis com o interesse público e devidamente justificadas.

No presente caso, a exigência editalícia de Transmissão Manual é devidamente justificada através do Memorando 058/2026, firmado por Renato Scherer

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

da Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, parte integrante do processo licitatório, nos seguintes termos: ***“Oferece maior robustez mecânica, menor custo de manutenção e melhor controle em terrenos irregulares.”***

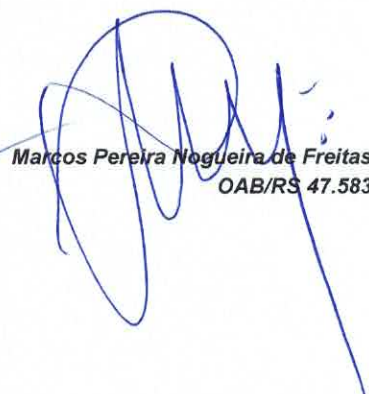
Assim, a descrição do objeto neste ponto não restringe a competitividade da licitação e sequer impede a participação de um número maior de competidores.

V – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já mencionados o parecer é no sentido de **DAR CONHECIMENTO** a impugnação, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, opinando-se, assim, pela manutenção do edital.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, RS, 09 de março de 2026.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583


André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal
CPF: 562.144.300-44